MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Br
Fls 01
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Jan-2018-16:05-031604-1/2

MENSAGEM Nº 07/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei anexo visa autorização legislativa para alterar dispositivo da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autorizou prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Considerando que o transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal, sendo inadmissível que sofra solução de continuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação;

Considerando que é dever do Estado, em obediência ao princípio da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação objetivando resguardar o interesse público;

Considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de permissão para execução do serviço de transporte coletivo urbano, uma vez que o procedimento licitatório desencadeado para outorga da concessão do referido serviço público encontra-se suspenso devido à concessão de tutela de urgência em sede recursal;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço para evitar situações de indesejável transtorno social, rogamos aos nobres Edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal, para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 12/2018

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 5 de março de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pa
Fls 03

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 12/2018

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 18-Jan-2018-15:26-031609-1/1

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a atual legislação prevê a extinção dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, em 31 de janeiro de 2018, conforme a Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2017, **considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de permissão para execução do serviço de transporte coletivo urbano, uma vez que o procedimento licitatório desencadeado para outorga da concessão do referido serviço público encontra-se suspenso devido à concessão de tutela de urgência em sede recursal, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço para evitar situações de indesejável transtorno social,** solicita **NOVAMENTE** a prorrogação dos contratos **até 5 de março de 2018**.

É o brevíssimo relatório.

Os argumentos e fundamentações abaixo delineadas são as mesmas apresentadas quando da emissão de parecer jurídico aos Projetos de Lei anteriormente analisados, por tratar-se do mesmo objeto.

Ressalta-se que os Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 19/95 e 20/95, vem sendo prorrogados frequentemente, mediante autorização legislativa, através da edição das Leis nºs 4.606, de 28 de maio de 2015, 4.788, de 4 de maio de 2016, 4.863, de 25 de agosto de 2016, 4.933, de 23 de dezembro de 2016 e 4.976, de 20 de junho de 2017, em razão de justificativas relacionadas a demanda judicial que envolve o processo licitatório realizado pela Administração Municipal.

Sobre o tema em questão, no campo da competência municipal, a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e V, assim preceitua:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

No aspecto doutrinário, Celso Ribeiro Bastos, em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, sobre o diploma acima mencionado, assim discorre:

"Municipais serão os serviços que mais diretamente afetam o interesse local. Diogenes Gasparini alinha como serviços públicos ineludivelmente municipais os de transporte de passageiros por meio de ônibus ou táxi, que se realizam no interior do território municipal, os funerários e os de cemitérios. Há duas maneiras fundamentais de prestação de um serviço público: a direta e a indireta.
Na primeira, o Estado se utiliza do seu próprio aparato administrativo; embora segmentando a sua estrutura e afetando parte dela – à prestação de um serviço público – o certo é que este remanesce no interior da administração, dela não se destaca e, consequentemente, se submete aos princípios que regem a máquina burocrática do Estado, inclusive o da hierarquia. A liberdade de atuação é, portanto, limitada, daí ter-se afigurado a conveniência de criarem-se pessoas jurídicas com a exclusiva competência de prestar determinado serviço público.
O texto constitucional está, pois, a permitir que o município execute o serviço público pela sua administração centralizada, ou então, translade essa competência para outras pessoas de direito, mediante as figuras da concessão ou da permissão. Fundamentalmente o que distingue uma da outra é o caráter estável da primeira e o precário da Segunda.
Há que se considerar aqui, também, a profunda diferença consistente no fato de ser a permissão um ato administrativo, o que significa dizer, uma manifestação unilateral de vontade da administração pública."

O transporte coletivo urbano do Município de Pato Branco é realizado mediante o **regime de permissão**, nos termos da Lei Municipal nº 1.055, de 22 de julho de 1.991, que fixa normas para o transporte coletivo de passageiros.

Nesse mister, Hely lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 12ª Edição Atualizada – págs. 388/389, assim se pronuncia:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

"Serviços permitidos são todos aqueles para os quais a Administração estabelece os requisitos para sua prestação ao público e, por ato unilateral (termo de permissão), comete a execução aos particulares que demonstrarem capacidade para seu desempenho.

A permissão é, em princípio, discricionária e precária, mas admite condições e prazos para exploração do serviço, a fim de garantir rentabilidade e assegurar a recuperação do investimento do permissionário, visando a atrair a iniciativa privada. O que se afirma é que a unilateralidade, a discricionariedade e a precariedade são atributos da permissão, embora possam ser excepcionados em certos casos, diante do interesse administrativo ocorrente. Esses condicionamentos e adequações do instituto para delegação de serviços de utilidade pública ao particular – empresa ou pessoa física – não invalidam a faculdade de o Poder Público, unilateralmente e a qualquer momento, modificar as condições iniciais do termo, ou mesmo de revogar a permissão sem possibilidade de oposição do permissionário, salvo se ocorrer abuso de poder ou desvio de finalidade da Administração, caso em que as condições e prazos devem ser respeitados pela Administração que os instituiu.

A permissão, por sua natureza precária, presta-se à execução de serviços ou atividades transitórias, ou mesmo permanentes, mas que exijam frequentes modificações para acompanhar a evolução da técnica ou as variações do interesse público, tais como o transporte coletivo, o abastecimento da população e demais atividades cometidas a particulares mas dependentes do controle estatal." (grifos nosso)

A Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, outorgou, mediante "contrato", permissão as empresas vencedoras do certame licitatório (Edital de Concorrência Pública nº 03/94, de 05 de dezembro de 1994), para executar o serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Pato Branco.

Referida lei, expressamente estipulou que a permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em havendo interesse público justificado, mediante prévia autorização legislativa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Posteriormente, foi editada a Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, prorrogando o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 19/95 e 20/95, até 31 de maio de 2015, ficando também previsto, que expirado o prazo, os contratos ficariam automaticamente extintos.

Interpretando a Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, que outorgou o serviço de exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, constata-se a intenção do legislador à época, a qual foi de se permitir tão somente uma única prorrogação e por igual período, em havendo interesse público justificado e prévia autorização legislativa.

Diante da previsão expressa consignada na supramencionada lei, entendemos s.m.j, não comportar outra interpretação, a não ser pela impossibilidade de uma nova prorrogação dos contratos de permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano, em razão do prazo de vigência dos mesmos, impreterivelmente vencerem no próximo dia 31 de maio de 2015, o que determinou a sua extinção.

A respeito desta questão, o próprio Edital de Concorrência Pública nº 03/94, no item 6 – Prazo de Vigência da Permissão, estipulou que:

"6.1 A Permissão a ser outorgada as Licitantes vencedoras do certame licitatório terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, condicionado ao cumprimento das condições estabelecidos no Termo de Permissão e ao disposto na Lei nº 1.055/91."

"6.2 Até noventa (90) dias antes de decorrido o prazo de vigência da permissão, verificada a satisfatória execução do serviço e havendo interesse das permissionárias, poderá ocorrer a prorrogação do prazo de vigência por igual período."

Da mesma forma os Contratos nº 19/95 e 20/95 de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano celebrado com as empresas vencedoras do certame licitatório, em sua Cláusula Segunda, ratificam tal previsão, nos seguintes termos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

"Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
A permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo vir a ser prorrogada na forma prevista na Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1.995, caso constada a correta operação do serviço e verificado interesse público justificado, no interesse comum das partes."

Vê-se, pois, que o tanto o Edital como o próprio Contrato celebrado com as empresas vencedoras do certame licitatório prevêem a possibilidade de prorrogar a vigência da permissão, contudo conforme dispõe a Lei nº 1.355/1995, cujo mandamento legal permite tão somente uma ÚNICA prorrogação (art. 1º, parágrafo único).

E foi justamente isso que a Lei nº 2.641/2006 fez, ou seja, prorrogou por mais 10 anos os Contratos de Permissões. Aliás, o parágrafo único, do art. 1º, da Lei n 2.641/2006 corrobora o entendimento de que os contratos de permissões poderiam ser prorrogados APENAS uma vez, ao prever que ***"Expirado o prazo previsto no "caput", os contratos ficam automaticamente extintos"***.

Aliás, a própria jurisprudência pátria não admite prorrogação de permissões, por afrontar o interesse público sobre o particular. Neste sentido, AgRg no REsp 1.423.158/RJ, do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa segue anexa, e Apelação Cível nº 0000989-24.2008.4.01.3310, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Por tais motivos, em aplicando-se a boa hermenêutica , entendemos s.m.j pela impossibilidade de prorrogação dos contratos de permissão de que tratam a Lei nº 2.641/2006, conforme nos posicionamos quando do parecer exarado no Projeto de Lei nº 84/2015 que culminou na edição da Lei nº 4.606/2015, que prorrogou os Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, até 30 de abril de 2016, devidamente autorizada por esta Casa Legislativa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

Diante das circunstâncias e em razão da justificativa posta pelo Executivo Municipal de que o contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano firmado com a empresa vencedora do certame licitatório encontra-se suspenso devido à concessão de tutela de urgência (liminar) em sede recursal, e considerando tratar-se de prestação de serviço de transporte público, de caráter essencial e de imprescindível continuidade, **é que se busca obter autorização legislativa para uma nova dilação (prorrogação) do prazo dos Contratos nº 19/95 e 20/95 de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, sob a ótica do atendimento ao interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2.018.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Em férias
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

LEI Nº 4.976, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda., conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 31 de janeiro de 2018."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 20 de junho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

LEI Nº 4.933, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda., conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 30 de junho de 2017."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 23 de dezembro de 2016.

IVO POLO
Prefeito em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

LEI Nº 4.863, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda., conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 31 de dezembro de 2016."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 23 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Fls. 12 Visto

LEI Nº 4.788, DE 4 DE MAIO DE 2016

Altera a redação do "caput" do art. 1°, da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano n°s 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda., conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 30 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

LEI Nº 4.606, DE 28 DE MAIO DE 2015

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda., conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1°, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 30 de abril de 2016.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de maio de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Fls. 14 Visto

Gabinete do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Pollazo
Relator da Comissão de Representação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Jan-2018-16:56-031616-1/1

O Vereador infra-assinado **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a apreciação em plenário, emenda ao Projeto de Lei n° 12/2018 (Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano).

REJEITADO
Data 22 / 01 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Emenda Modificativa

O art.1° do Projeto de Lei n° 12/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano n°s 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. LTDA. E Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1°, da Lei n° 1.355, de 12 de abril de 1995, até 30 de abril de 2018."

Nestes termos pede deferimento
Pato Branco, 19 de janeiro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Defiro a emenda, pela sua admissibilidade, a fim de que siga seu regramento tramitação. 22/01/18

Câmara Mun de Pa
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Recesso de 16 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018)

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 72 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de LEI Nº 12/2018.

Pato Branco, 18 janeiro 2018

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Recesso de 16 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018)

O Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 75 do Regimento Interno, do Poder Legislativo Municipal, nomeia para relatar o projeto de LEI Nº 12/2018 o vereador CARLINHO A. POLAZZO

Pato Branco, 18 de janeiro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Ciente do Relator

Data 18/01/2018

Câmara Mun de Pato Branco
Protocolo Geral -22-Jan-2018-11:12-0031-1/1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2018

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Altera a redação do "caput" do art. 1º da lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, de acordo com a Mensagem nº 07/2018, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para alterar dispositivos da lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autorizou prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para execução do serviço de Transporte Coletivo Urbano.

O Executivo Municipal, justifica a necessidade de prorrogação pelo fato de que o procedimento licitatório desencadeado para outorga da concessão do referido serviço encontra-se suspenso devido à concessão de tutela de urgência em sede recursal.

Por fim, o autor enaltece a necessidade de assegurar a continuidade do serviço para evitar situações de indesejável transtorno social.

ANÁLISE

Não há menor dúvida de que estamos diante de sério problema, uma vez que de um lado temos a necessidade de continuidade do serviço público atendendo a população e de outro lado temos o aspecto da legalidade, onde a Assessoria Jurídica da casa destaca em seu parecer, apensado ao presente Projeto de Lei, conforme folhas 03 à 08, demonstrando que os contratos de permissão, nº 19/95 e 20/95 foram celebrados com base na lei nº 1.055, de 22 de julho de 1.991, que fixa normas para o transporte coletivo de passageiros.

A lei nº 1.355, de 12 de abril de 1.995, outorgou, mediante "contrato", permissão as empresas vencedoras do processo licitatório para executarem o serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Pato Branco, contudo a referida lei, expressamente estipulou que a permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia autorização legislativa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Na sequência, foi editada a lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, a qual prorrogou o prazo de vigência dos referidos contratos de permissão, até 31 de maio de 2015, ficando ainda previsto, que expirado o prazo, os contratos ficariam automaticamente extintos.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica desta casa, os contratos de permissão somente poderiam ser prorrogados uma única vez e por igual período, o que aconteceu em 2006, assim sendo esta nova prorrogação não estaria amparada legalmente.

Inclusive, em tese estariam extintos a partir do dia 31 de maio de 2015.

A vigência dos atuais contratos, expiram em 31 de janeiro de 2018 e a partir do dia seguinte entraria em vigor o contrato relativo ao último processo licitatório, contudo o mesmo se encontra suspenso devido à concessão de tutela de urgência em sede recursal, o que impede a sua entrada em vigor enquanto a mencionada liminar esteja vigente.

Aí surge o outro lado da situação, que é o interesse público, pois não podemos correr o risco de deixar a população sem o serviço público a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano.

Outro ponto importante a ser considerado é o fato de que a partir do dia 1º de fevereiro a qualquer momento poderemos ter três contratos vigentes, pois os contratos atuais estariam prorrogados, portanto vigentes e no momento em que a liminar perder a vigência, antes do dia 05 de março, teremos dois contratos em vigor, surgindo ai um novo imbróglio jurídico.

Considerando a necessidade de continuação sem interrupção do serviço de transporte coletivo de passageiros e a suspensão do contrato, o qual entraria em vigor no dia 1º de fevereiro de 2018, opino pela prorrogação dos atuais contratos até a data limite de 05 de março de 2018, conforme proposto pelo executivo municipal.

Inclusive o projeto prevê **até** 05 de março, abrindo assim a possibilidade de ser rescindido antes desta data, aliás assim sugiro que seja feito, em caso da liminar vigente perder sua vigência durante o período de prorrogação, ora autorizado por este legislativo municipal. (grifo nosso).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde estamos diante de duas possibilidades, ou seja, rejeitar o Projeto de Lei e não autorizar a prorrogação, seguindo a análise jurídica, a qual aponta para a impossibilidade de prorrogação dos atuais contratos por terem a vigência extinta e a outra possibilidade, qual seja, a prorrogação dos atuais contratos, com a justificativa, do interesse público, face a necessidade de continuação ininterrupta do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

Entre as duas possibilidades, prefiro agir com prudência e opinar pela prorrogação dos contratos atuais, proporcionando segurança a população de que a partir do dia 1º de fevereiro a mesma terá o serviço público a sua disposição, evitando assim o possível caos na cidade.

Contudo registro a ressalva de que particularmente sou contra essas recorrentes prorrogações, pois geram insegurança e atrasam a entrada em vigor do novo sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, o qual trará uma série de benefícios a nossa população, por isso que sugerimos ao executivo municipal de que no momento em que o contrato decorrente do último certame licitatório não esteja mais suspenso, que o mesmo tenha sua vigência de imediato oportunizada, mesmo que tenha que rescindir os contratos que ora estão sendo prorrogados, até porque por consequência poderemos ter três contratos vigentes simultaneamente sobre o mesmo objeto.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a aprovação da presente matéria, estritamente pelo seu interesse público neste momento.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Presidente/Relator

Claudemir Zanco – PDT
membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi - SD
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 25-Jan-2018-15:17-031626-1/1

ATA 01/2018

REUNIÃO DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de janeiro de 2018 reuniram-se no gabinete da presidência na Câmara Municipal de Pato Branco as dez horas e trinta e sete minutos, os vereadores integrantes da Comissão de Representação, Marines Boff Gerhardt- PSDB, Rodrigo José Correia- PSC, Joecir Bernardi- SD, Carlinho Antonio Polazzo- PROS e Claudemir Zanco- PDT este presidente da comissão. Foi registrada a ausência na reunião do vereador componente da comissão Fabricio Preis de Mello- PSD.

Na ocasião foram discutidos os projetos 12/2018 que " Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641 de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos contratos de Permissão para a Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano." e o projeto 13/2017 que "autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 61.098.025,50 (sessenta e um milhões noventa e oito mil e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Depois de exaustivamente discutidos os projetos ficou definido que o projeto 12/2018, terá em seu parecer uma ressalva quanto a liminar existente hoje na justiça e o fim da prorrogação do contrato para que a empresa vencedora da licitação, assuma de imediato os trabalhos. Os nobres vereadores chegaram a um consenso que ambos os projetos devem obter parecer favorável e assim sendo marcaram as sessões extraordinárias para o debate e votação dos mesmos, para segunda dia vinte e dois de janeiro e terça dia vinte e três de janeiro de 2018 ambas as treze e trinta horas.

Sem mais a ser tratado as onze horas e onze minutos deu-se por encerada a presente reunião.

Pato Branco 19 de janeiro de 2018

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Claudemir Zanco - PDT
Membro

AUSENTE
Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi – SD
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

Marines Boff Gerhardt –PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Francieli Catusso Tamagno
Assessora parlamentar

EM BRANCO
Neyl Anderson de Oliveira
Assessor Parlamentar

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 12/2018/GP

Pato Branco, 23 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais pares, cópia das considerações exaradas pelas Empresas Transangelo Transporte Coletivo e LP Transporte Coletivo, acerca da prorrogação dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Restritos a este objetivo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Camara Mun de Pato Fls 24 Visto

TRANSANGELO
TRANSPORTE COLETIVO

À

Prefeitura Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal Agostinho Zucchi

Ref. Of. nº 08/2018 GP datado em 16/01/2018.

A TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.011.252/0001-79, localizada vide nota de rodapé, na qualidade de permissionária do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com contrato em vigência sob nº 020/1995, vem através deste, em resposta ao Ofício epigrafado, manifestar que possui interesse e concorda operacionalizar as linhas do transporte coletivo urbano de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do ofício acima reportado e Termo de Aditamento em vigor.

Município de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dias 22 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente

TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Darci Miguel Vezzaro

FLS: 03 Servidor

Rua Tamoio - nº 1592 - Bairro Trevo da Guarany - CEP 85.501-358 - Município de Pato Branco - Estado do Paraná
Fone/Fax: 46 - 3225-5409 - E-mail: adm.transangelo@gmail.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

AO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Rua Caramuru, nº 271, centro, Pato Branco/PR – CEP 85501-064.

Ref.: Contrato de Permissão nº 019/95

TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA., empresa permissionária do serviço de transporte coletivo urbano desta cidade, neste ato representada por sua sócia gerente Erotildes B. C. Vezaro, vinculada com este Município através do Contrato de Permissão nº 019/95, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 07/2018/GP recebido em 17/01/2018 (quarta-feira), informar que:

1. Considerando que no próximo dia 31 de janeiro de 2018 se finda o prazo de vigência do Contrato de Permissão nº 019/95 que havia sido prorrogado através do Termo de Aditamento nº 04/2016 assinado pelo Município de Pato Branco e Transportes Coletivos LP Ltda. com participação do Ministério Público do Estado do Paraná.

2. Considerando que a intenção da Transportes Coletivos LP Ltda. sempre deve estar congruente com o interesse público;

3. Considerando que nesse caso o interesse público diz respeito à necessária continuidade do serviço de transporte coletivo de Pato Branco nos termos expostos pela municipalidade no Ofício nº 07/2018/GP;

4. Considerando que a intenção da Transportes Coletivos LP Ltda. também é de assegurar aos cidadãos do Município de Pato Branco o adequado serviço de transporte coletivo;

TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA
Av. Tupi, 105 - Trevo do Patinho - CEP 85504 000 - PATO BRANCO – PARANÁ
CNPJ-79.857.058/0001-06-Fone 46 3225 5535 - e-mail lp@transportescoletivos.com.br

Município de Pato Branco
Fls. 3
Setor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

5. Considerando que a conduta da Transportes Coletivos LP Ltda. sempre foi direcionada no sentido do diálogo com as instituições do Poder Público e a máxima transparência;

Informa-se que a Transportes Coletivos LP Ltda., unicamente em razão da essencialidade do serviço de transporte que não pode ser paralisado em prejuízo do cidadão, **aceita a assinatura da prorrogação do Contrato de Permissão nº 019/95 nos termos atuais pelo prazo de 30 (trinta) dias, inclusive quanto à vigência dos termos do Contrato de Permissão nº 019/95 que são mantidos pelos Termos de Aditamento nº 01, 02, 03 e 04.**

É oportuno esclarecer que desde 2016 esta municipalidade não aplica sua própria "Planilha de Custos do Transporte Coletivo Municipal Referente ao Período out/2015 a out/2016" que comprovou a obrigatoriedade da tarifa de R$ 3,446 (três reais e quarenta e quatro centavos) para a empresa prestar o serviço de transporte coletivo no município, e, portanto, o presente aceite na prorrogação do Contrato de Permissão nº 019/95 não implica em nenhum tipo de novação, renúncia ou aceitação tácita da tarifa de R$ 2,70, até mesmo porque essa tarifa já é objeto de análise pelo Poder Judiciário no âmbito do processo nº 0003556-91.2017.8.16.0131.

Ademais, a empresa coloca-se à disposição e aguarda a confirmação do Município de Pato Branco para assinatura da prorrogação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco/PR, 22 de janeiro de 2017.

Erotildes B. C. Vezaro

TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA
Av. Tupi, 105 - Trevo do Patinho - CEP 85504 000 - PATO BRANCO – PARANÁ
CNPJ-79.857.058/0001-06-Fone 46 3225 5535 - e-mail lp@transportescoletivos.com.br

Município de Pato Branco
Fls. 4
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27

PROJETO DE LEI Nº 12/2018

Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 5 de março de 2018."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 29 Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.080, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 5 de março de 2018."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:6C18AA4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2018. Edição 1432
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Ass.

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7066| Pato Branco, 30 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE COVOCAÇÃO DE CREDORES COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Flávia Molfi de Lima, MM Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível desta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0007530-57.2015.8.16.0083 de Recuperação Judicial requerida pela empresa Plantanense Agroindustrial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.623.613/0001-87, com sede na Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 760, Centro, na Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, PR, tendo como Administradora Judicial Vaccão Carvalho Administração Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.702.007/0001-83, com sede na Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel, na Cidade e Comarca de Curitiba, PR, que pelo presente edital, nos termos do artigo 36 da Le 11.101/2005 e incisos, ficam convocados todos os credores da empresa Plantanense Agroindustrial Ltda., para comparecerem à ASSEMBLEIA LEGAL DE CREDORES, no auditório do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca, sito à Rua Maria Bueno, nº 284, Bairro Trevo da Guarany, em primeira convocação no dia 19/02/2018, às 13h00min, (segunda-feira), com a presença mínima de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, e, caso não atingido o quórum mínimo, para o dia 02/03/2018, às 13h00min, (sexta-feira), em segunda convocação, com qualquer número de credores presentes. A assembleia ora convocada tem como finalidade a deliberação quanto à aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, tendo em vista as várias objeções apresentadas e já transcorrido o prazo indicado no artigo 56 da Lei 11.101. Desta forma há de se convocar a assembleia geral de credores, observando, ainda, quanto aqueles que terão direito ao voto, o artigo 39 da referida Lei, devendo as habilitações para participação na referida assembleia serem enviadas ao Administrador Judicial em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes do início da primeira convocação, no caso de participação por meio de procurador (Art. 37, §4º). Ademais, os trabalhos serão presididos pelo Administrador Judicial (art. 36). Cópia do plano de Recuperação Judicial pode ser obtida diretamente nos autos eletrônicos (PROJUDI – movimento 128) ou em contato com o Administrador Judicial, através do e-mail plantanense@recuperacao-jud.com.br ou telefone 41-3606-5225. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (18/12/2017). Eu, Paulo César Caruso, Titular da Serventia, que assinei digitalmente

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – PR
DECRETO Nº 6/2018 – Data: 29/01/2018 Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018" A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.dioems.com.br edição do dia 30/01/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2017 de 25/01/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6.332, de 26 de janeiro de 2018. Regulamenta a Lei Municipal nº 2.034, de 14/07/2008. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 6327/2018, de 12 de janeiro de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.179.707,52. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR
IVANI HUNO FINGER ESCRIVÃ

Edital de Citação
Prazo de 30 dias

O Exmo. Doutor CARLOS GREGÓRIO DEZERRA GUERRA, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida PR Na forma da lei. .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0001490-80.2015.8.16.0076 (PROJUDI) de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – SICRED PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR SC CP e executados ROSA CALDATO POLETI e JEAN CARLO ROSSIGNOL MARIN, através do presente CITA O EXECUTADO JEAN CARLO ROSSIGNOL MARIN, brasileiro, inscrito no CPF n.047.975.689-92, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, efetue(m) pagamento do débito, acrescido de juros legais e correção, monetária, no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (art. 652 do CPC), no valor de R$ 18.167,01 (dezoito mil cento e sessenta e sete reais e um centavo) e seus acréscimos legais ficando intimado ainda, para que, querendo apresente embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, independentemente de penhora, depósito ou caução, tudo conforme inicial e despacho a seguir transcritos: I DOS FATOS: O Exequente é credor junto aos devedores da importância de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) crédito originário da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. B2G9365-5 o qual se anexa em cumprimento ao disposto no artigo 614, inciso I, do Código de Processo Civil. A dívida deveria ter sido paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, autorizando, em caso de não pagamento de qualquer parcela, a cobrança antecipada do valor integral do débito, conforme consta da cédula, no parágrafo único da cláusula denominada Forma de Pagamento. Outrossim, consta nas cláusulas da cédula anexa, em caso de não pagamento conforme o pactuado, a autorização para incidência de todos os encargos constantes da inclusa planilha de cálculo geral. Diante disso, considerando que todas as tentativas de receber o crédito restaram infrutíferas, alternativa não resta senão a via judicial. II MEMÓRIA DE CÁLCULO: O débito dos Executados para com a Exequente, devidamente atualizado para a data de 10 de janeiro de 2015, está representado pela importância de R$18.167,01 (dezoito mil, cento e sessenta e sete reais e um centavos) conforme inclusa planilha, levando-se em conta o pactuado contratualmente quanto a valores, encargos, multas e etc. Não tendo sido solvido o crédito, e encontrando-se em mora os Executados, tendo que todas as tentativas de recebimentos restaram infrutíferas, outro meio não resta à Exequente senão a via judicial. III REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer-se: A) A citação dos Executados no seus respectivos endereços antes mencionados, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da importância de R$18.167,01 (dezoito mil, cento e sessenta e sete reais e um centavos), acrescidos dos encargos contratados a partir de 10 de janeiro de 2015 – data da última atualização, conforme planilha, mais custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora, conforme os termos do art. 651, do Código de Processo Civil. B) Em não sendo efetuado o pagamento, e munido da segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça de imediato à penhora de bem pertencentes aos Executados e a sua avaliação, com a intimação do(a)(s), conforme o que prescreve o art. 652, § 1º, do Código de Processo Civil, observando-se ainda o teor do contido no art. 659, do mesmo diploma legal. Em caso de efetivação da penhora, que tal medida obedeça à ordem legal estampada no art. 655 e seus incisos, do Código de Processo Civil. C) Em não sendo possível a realização da penhora nos termos do pedido retro, sejam intimados os Executados para que cumpram o disposto no art. 652, § 3º, do Código de Processo Civil, sob pena de cometimento de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, inc. IV, do Código de Processo Civil). D) Em caso de recair a penhora sobre bens imóveis, que seja intimada a cônjuge do Executado, se for o caso, consoante o art. 655, § 2º, do Código de Processo Civil. E) Sejam lavrados em despacho inicial os honorários advocatícios a serem pagos pelos Executados, em atendimento ao disposto no art. 652-A, do Código de Processo Civil. F) Os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com expressa determinação neste sentido. Dá-se a causa o valor de R$18.167,01 (dezoito mil, cento e sessenta e sete reais e um centavos). Termos em que, pede-se deferimento. Pato Branco, Paraná, 20 de maio de 2015. ANDREY IERGIFT ERLON ANTONIO MEDEIROS Advogado,OAB/PR 16.575 Advogado, OAB/PR 25.537 OAB/SC31.076 PATRÍCIA S. A. TOFANELLI MARI SANDRA CANTON Advogada, OAB/PR 34.437 OAB/SC 31.078 Advogada, OAB/PR 60.998. DESPACHO. Vistos. 1. Defiro o pedido de mov. 72.1. 2. Inicialmente, proceda-se consulta via RENAJUD, para a localização e consequente restrição de transferência, licenciamento e circulação de automóveis que forem encontrados em titularidade da rd. 3. Após, infrutífera a busca supra, cite-se por edital, o executado Jean Carlo Rossignol Marin, conforme artigo 256 do CPC. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente. CARLOS GREGÓRIO DEZERRA GUERRA Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu Ana Maria Schulz Anache, escrivã designada o digitei e conferi.

CARLOS GREGÓRIO DEZERRA GUERRA Juiz de Direito/Assinatura Digital

---

Alcides de Franceschi Leonardi torna público que requereu ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de confinamento de bovinos de corte. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
'ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.080, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, até 5 de março de 2018."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 – PMM

O município de Mangueirinha, torna público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 02 de março do ano de 2018, na Praça Francisco Assis Reis nº 1060 em Mangueirinha , Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Perímetro Urbano	Recape em CBUQ	6.742,40 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@mangueirinha.pr.gov.br e site www.mangueirinha.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 243 - 1122.

Mangueirinha, 30 de janeiro de 2018.

Departamento de Licitação

ESTADO DO PARANÁ — PREGÃO PRESENCIAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE — Nº.: 48/2017 - PR
CNPJ: 08.098.569/0001-09 — Processo Administrativo: 185/2017
APUCARANA - RIO BRANCO DO IVAÍ - CRUZMALTINA — Processo de Licitação: 185/2017
C.I.S.P.A. — Sede Apucarana – Pça. Brasil – PR — Data do Processo: 07/12/2017
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
TORNA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº.: 31/2018
Motivos: Pedido de anulação do processo de compra por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, pois não houve licitação deserta.
Pato Branco, 22 de Janeiro de 2018
Abner José Gasparello

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 009/2018

Exonera a pedido, a pessoa de CRISTIANE MARIA PROVENZI BARBOSA do cargo de Oficial Administrativo II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 37851.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 30 de janeiro de 2018, a pessoa de Cristiane Maria Provenzi Barbosa, RG nº 8.729.380-7, do cargo de Oficial Administrativo II.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE JANEIRO DE 2018.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

EDITAL 001/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Clevelândia pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, centro, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 78.151.199/0001-00 representado neste ato pelo Prefeito, Ademir José Gheller, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

RESOLVE

Art. 2º. Tratar ao conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, visando atender aos programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), para suprimento das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil', no período do 1º semestre de 2018, em cumprimento aos mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 de 07/06/2013, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento de chamamento, cujo cadastramento estará aberto no período de **29 de janeiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2018.**

Art. 3º. O inteiro teor do edital encontra-se à disposição dos interessados no edifício da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, no período das 08h00min às 17h30min, em dias úteis, como também poderá ser encontrado no site www.clevelandia.pr.gov.br.

Outras informações poderão ser solicitadas através dos telefones 3252-1344, com Miro.

Art. 4º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2018.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 – PROCESSO Nº. 010/2018 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 09/02/2018, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto a "aquisição de equipamentos médicos hospitalares; equipamentos de informática; aparelhos e utensílios domésticos; ar condicionado; e, mobiliário em geral, para fins de atendimento às propostas nºs. 09836819000111-40-02 e 09836819000110-03, aprovadas pelo Ministério da Saúde, referente às emendas parlamentares nº. 20520012 e 19580014, destinadas as unidades de Saúde do Município, e, aquisição de equipamento analisador de hematologia, para o Laboratório de Análises Clínicas Municipal, câmara refrigerada, para armazenamento dos medicamentos da farmácia da Secretaria Municipal de Saúde; Compressores de ar, odontológicos, para os Departamentos de Odontologia das Unidades de Saúde do Município", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo I do Edital. OBS. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08hs às 12hs das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através de e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 29 de janeiro de 2018. JONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

Encaminhado resposta através de e-mail. 31/1/2018

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 30 Visto

Ofício n.º 06/2018/PGM

Pato Branco - PR, 31 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência que encaminhe à Procuradoria Geral do Município, cópia integral dos processos legislativos referentes às Leis Municipais de números 4.606/2015, 4.788/2016, 4.863/2016, 4.933/2016, 4.976/2017 e 5.080/2018. 84/2015 66/16 140/16 240/16 68/14 12/18

Todas as leis relacionadas versam sobre autorização para prorrogação de vigência dos Contratos de Permissão para execução do serviço de transporte coletivo urbano.

Os documentos solicitados servirão para apoiar a atuação judicial deste Município, nas diversas demandas relativas ao processo licitatório destinado à concessão do serviço público referido.

Considerando que a nova autorização foi concedida pelo prazo exíguo de 30 (trinta) dias, solicita-se que o presente pedido seja atendido com urgência.

Por fim, solicita-se que os documentos sejam encaminhados em formato digital, ao endereço eletrônico angela@patobranco.pr.gov.br e/ou angela.erbes@gmail.com.

Sendo o que havia para o momento, subscreve, com protestos de estima.

Angela Erbes
Procuradora do Município
OAB/PR nº 47.116

Deferido
31/1/2018

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente
Câmara de Vereadores
Município de Pato Branco
Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

Gmail

Eliana Scariot <eliana1scariot@gmail.com>

Re: Solicitação de documentos - PGM

Angela <angela@patobranco.pr.gov.br> 1 de fevereiro de 2018 09:22
Para: Eliana Scariot <eliana1scariot@gmail.com>

Bom dia Eliana!
Recebi o email com os anexos solicitados.
Muito obrigada.
Abraços.
Att.
Angela Erbes
Procuradora
Município de Pato Branco

On 31/01/2018 16:57, Eliana Scariot wrote:

> Boa tarde Angela!
>
> Atendendo solicitação feita através do ofício nº 6/2018/PGM, de 31 de janeiro de 2018, encaminhamos os projetos nº 84/2015, 66/2016, 140/2016, 240/2016, 68/2017 e 12/2018.
>
> Solicito a gentileza de confirmar recebimento deste e-mail.
>
> Atenciosamente,
>
> Eliana Scariot Amorim
> Coord. do Departamento Legislativo
> Câmara Municipal de Pato Branco
> (46) 3272-1512
>
> Em 31 de janeiro de 2018 10:58, Angela <angela@patobranco.pr.gov.br> escreveu:
>
> > Bom dia, Eliana
> > Conforme contato telefônico, estou encaminhando o ofício n. 06/2018/PGM, solicitando o envio dos processos legislativos na íntegra, referentes às leis citadas no documento anexo.
> > Solicito que o pedido seja atendido com a brevidade que lhes for possível.
> > Ainda, solicito a gentileza de acusar o recebimento do presente.
> > Desde já, agradeço pela habitual presteza e cordialidade.
> > Att.
> > Angela Erbes
> > Procuradora
> > Município de Pato Branco

--
Eliana Scariot Amorim
Controle Interno
Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

PROJETO DE LEI Nº 12/2018

Regime de urgência
Convoca Sessões Extraordinárias

MENSAGEM Nº 7/2018

RECEBIDA EM: 17 de janeiro de 2018

SÚMULA: Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.
(Prorroga o prazo de vigência dos contratos até 5 de março de 2018).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebida e aprovada no período de recesso

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 18 de janeiro de 2018
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de janeiro de 2018 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores: José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

23 de janeiro de 2018 – Retirado de pauta para apurar maiores informações.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 29 de janeiro de 2018 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.
Ausentes, os vereadores: José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 4, de 29 de janeiro de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5080, de 29 de janeiro de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7066 de 30 de janeiro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1432 de 30 de janeiro de 2018.